

Catanduvas, 18 de abril de 2018

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Atendendo ao solicitado no memorando da secretaria (em anexo), segue a manifestação desta Assessoria sobre a possibilidade de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 268/2015 (legalidade e aprovação) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**.

Verifica-se que o contrato tem previsão para tal feito (aditivo), ademais a secretaria justifica e solicita o aditivo de prazo do contrato 268/2015 por mais 12 (doze) meses, sem acréscimo de valores unitários. Saliencia ainda que os valores praticados são bem atrativos ao Município, pelo que junta orçamentos ao pleito.

Ainda, que a empresa tem prestado serviços que atendem bem a necessidade até aqui demonstrada, e como a lei permite aditivar, já que serviço contínuo.

Também acompanha o expediente, documento da empresa manifestando-se favoravelmente quanto a firmamento de aditivo, inclusive manifestando-se no sentido de não pleitear aditivo de valor unitário.

Como atenderá a administração, conforme preceituado no objeto do contrato, observado a verificação de dotação orçamentária, e observa-se que o setor competente já emitiu parecer dando conta da existência da mesma no plano orçamentário Municipal.

A Lei de fato prevê que para serviços considerados contínuos os contratos podem ser prorrogados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, o que mesmo com o presente aditivo sendo elaborado não atingira tal prazo, portanto dentro dos ditames legais.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar o referido termo aditivo.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico

OAB/PR 18.305